Protocolo de Colaboração

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges.

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DOS CORUCHÉUS, pessoa coletiva n.º 501 936 645, com sede no Impasse da Rua Florbela Espanca/Impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira 1700-095 Lisboa e endereço eletrónico centroculturalcorucheus@gmail.com neste ato representada, por _____ nos termos dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo define as formas de colaboração institucional entre as outorgantes, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva de caráter comunitário ao dispor da população freguesa de Alvalade e a promoção da atividade física.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

A Freguesia de Alvalade atribui ao Centro Recreativo e Cultural dos Coruchéus um apoio não financeiro que se consubstancia na:

a) Cedência das instalações existentes no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, melhor identificada sob o n.º 1 ao presente protocolo, que dele faz parte integrante, para aí desenvolver as suas atividades, no cumprimento dos seus objetivos estatutários;
b) Cedência da gestão das instalações desportivas de base recreativa e sem enquadramento técnico identificadas sob o n.º 2 do Anexo I ao presente protocolo, para aí desenvolver atividades compatíveis com os seus objetivos estatutários, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes e no regulamento interno do equipamento;
c) Isenção do pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia de Alvalade, pela emissão de licenças de afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

1. Ceder ao **Segundo Outorgante** as instalações existentes no impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, assinaladas sob o n.º 1 no Anexo I, para que este aí desenvolva atividades de índole cultural e recreativas, no cumprimento dos seus objetivos estatutários.
2. Ceder ao **Segundo Outorgante** a gestão das instalações desportivas contíguas às identificadas no número anterior e identificadas sob o n.º 2 no Anexo I, para que este aí desenvolva atividades de índole cultural, recreativa e desportiva, no cumprimento dos seus objetivos estatutários e nos termos do presente protocolo e do regulamento interno do equipamento.
3. Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.
4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, água e telecomunicações das instalações cedidas nos anos civis de 2020 a 2022, reembolsando o Segundo Outorgante dos custos que lhe sejam diretamente faturados, no prazo de 10 dias, contados da receção, preferencialmente por meios eletrónicos, das faturas emitidas pelo fornecedor do serviço;
5. Supervisionar e fiscalizar a gestão do equipamento desportivo, de acordo com as regras definidas no presente Protocolo e na legislação aplicável.

6. Apoiar tecnicamente a direção do **Segundo Outorgante** na gestão do equipamento desportivo cedido sempre que solicitada ou sempre que se verificarem, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da gestão, situações que possam, eventualmente, vir a ser qualificadas em sede de incumprimento das cláusulas do presente Protocolo.
7. Contratar seguro para proteção das instalações cedidas e assumir o encargo com o pagamento do respetivo prémio.
8. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas, no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se, no que concerne as instalações previstas no n.º 1 da Cláusula Terceira:
   a) Dinamizar as instalações cedidas, aí desenvolvendo atividades de índole cultural e recreativa, em benefício da população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;
   b) Manter as instalações abertas todos os dias da semana durante, pelo menos, 5 (cinco) horas, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e domingo de Páscoa;
   c) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;
   d) Assegurar a utilização pela ACSSL - Associação Cultural e Social de Séniores de Lisboa, das salas que venham a ser indicadas pela **Primeira Outorgante**, durante o período horário que lhe seja, anualmente, comunicado pela Junta de Freguesia;
   e) Assegurar a manutenção e conservação das instalações, requerendo e obtendo autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por

memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;

f) Proceder às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, no que concerne as instalações previstas no número 2 da Cláusula Terceira, a:

a) Gerir o equipamento desportivo, implementando e incrementando a prática desportiva;

b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do equipamento desportivo, que será elaborado e aprovado pela Junta de Freguesia de Alvalade;

c) Aplicar o preçário elaborado e aprovado pela Junta de Freguesia de Alvalade, que ficará anexo ao regulamento interno do equipamento;

d) Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento do espaço desportivo, o disposto na legislação aplicável;

e) Manter abertas as instalações preferencialmente sete dias por semana, à exceção de alguns dias do ano civil, nos termos do regulamento interno;

f) Ceder, prioritariamente, o equipamento desportivo à Junta de Freguesia de Alvalade ou outras entidades por esta indicadas, para realização de eventos de interesse local, sempre que solicitado pela **Primeira Outorgante** com uma antecedência de 30 (trinta) dias, nos termos previstos no *«Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa»* e respetivas tabelas em vigor;

g) Ceder o uso e a utilização das instalações e equipamento desportivo, preferencialmente, às associações e clubes, estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia ou que se encontrem na sua área de influência e, complementarmente, a instituições de índole privada, de acordo com o estipulado no regulamento interno e preçário em vigor;

h) Incluir, obrigatoriamente, em caso de existência de procura por parte dos residentes da Freguesia, nos programas a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência, atividades desportivas dirigidas para a população infanto-juvenil, para cidadãos de idade maior, para o 1.º ciclo de ensino básico e para pessoas com mobilidade reduzida, disponibilizando para essas atividades uma quota mínima de 10% (dez por cento) dos mapas de ocupação da instalação desportiva;

i) Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

j) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do equipamento desportivo prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos nas instalações desportivas, dos utentes e participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo **Segundo Outorgante**;

l) Assegurar a manutenção e conservação do equipamento desportivos;

m) Requerer e obter autorização da Junta de Freguesia de Alvalade antes de levar a cabo quaisquer obras de conservação ou beneficiação, devendo o pedido de autorização ser instruído o projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas, exceto quando se tratem de obras que se revistam de caráter urgente, por colocarem em causa a saúde ou segurança dos utilizadores ou que, não sendo imediatamente efetuadas, impliquem custos acrescidos ou desproporcionais;

n) Proceder às obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou imprudente das instalações desportivas, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **Primeira Outorgante**;

o) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, responder às

reclamações apresentadas e enviar, trimestralmente, à **Primeira Outorgante**, cópias das reclamações e respostas;

p) Apresentar à **Primeira Outorgante** até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades das instalações desportivas relativo ao ano anterior;

q) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações desportivas;

r) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações desportivas à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 15 dias, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias obrigatórias definidas na Lei e nos Regulamentos da Freguesia;

3. O **Segundo Outorgante** compromete-se ainda a:

a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, água e telecomunicações das instalações cedidas, a partir de 1 de janeiro de 2023, reembolsando a **Primeira Outorgante**, trimestralmente, no prazo de 30 dias, contados do envio, preferencialmente por meios eletrónicos, da informação relativa aos valores faturados à Primeira Outorgante pelos fornecedores dos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos demais custos associados ao funcionamento das instalações, designadamente limpeza;

c) Contratar os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das instalações cedidas, de acordo com a legislação aplicável;

d) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

e) Assegurar a abertura e fecho do espaço contíguo ao campo de jogos assinalado sob o número 2 no Anexo I, que deverá ser afeto à instalação de equipamentos de fitness, de acordo com os horários que lhe sejam comunicados pela Junta de Freguesia de Alvalade;

f) Organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à execução física e financeira do presente protocolo e disponibilizar toda a documentação que a **Primeira Outorgante** entenda necessária e oportuna para aferir da regularidade da aplicação dos apoios e dos

correspetivos benefícios para a população freguesa, sempre que solicitada;

g) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante** através da menção expressa *«Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade»* e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;

h) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Protocolo enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Quinta

(Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula anterior, a execução física e financeira do presente protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Junta de Freguesia ou por entidade externa por esta indicada, devendo o **Segundo Outorgante** colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um técnico da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante do Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua celebração e vigora por um período de 3 (três) anos.

2. O presente protocolo renova-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante acordo entre as partes ou, no que se mostre estritamente necessário, unilateralmente pela **Primeira Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É ainda admitida a revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Nona

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segundo Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
2. As Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente contrato, a **Primeira Outorgante** interpelará o **Segundo Outorgante**, concedendo-lhe um prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento e, só findo aquele prazo, sem que o incumprimento se encontre sanado, fará operar a rescisão do protocolo.
3. O previsto no número anterior não impede a Junta de Freguesia de Alvalade de proceder ao encerramento imediato das instalações cedidas, sempre a natureza do incumprimento comporte risco para os utilizadores.
4. A rescisão do presente Protocolo pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segundo Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por parte

da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo da freguesia.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. O presente protocolo cessará a sua vigência:
   a) Em caso de resolução pela **Primeira Outorgante**, com fundamento no incumprimento definitivo da **Segundo Outorgante** ou em ponderoso interesse público;
   b) Por iniciativa de qualquer das partes, caso, fruto de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer delas;
   c) Se, por causa não imputável à **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   d) Por acordo das partes;
   e) Pelo decurso do prazo, quando alguma das partes se oponha à sua renovação.
2. A cessação da vigência do presente protocolo implica a imediata reversão das instalações cedidas à posse da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

1. Todas as comunicações previstas no presente protocolo, incluindo as previstas nas Cláusulas Nova e Décima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicar-se-ão, subsidiariamente, os regulamentos e normas em vigor na Freguesia de Alvalade.

2. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Alvalade, sob proposta do Presidente.

Cláusula Décima Terceira

(Revogação)

O presente protocolo revoga e substitui todos os acordos anteriormente celebrados entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2020

P'la Primeira Outorgante P'lo Segundo Outorgante